



**PL 4458/2020
00037**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(ao PL 4458/2020)

Art. 1º Revoga-se o artigo 57 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em pauta, suprimindo-se o artigo 57 da lei 11.101/2005, na prática, retrata a inviabilidade de uma empresa que busca a recuperação judicial, na maioria esmagadora das vezes, em cumprir com a exigência contida no referido artigo, qual seja, a de apresentar a prova de quitação de débitos para com o fisco, como pré-requisito para terem seu plano de recuperação judicial homologado pelo poder judiciário.

Uma vez que a empresa já se encontra há algum tempo, em difícil situação econômico-financeira, e projeta-se à elaboração de um plano de recuperação judicial, é de fácil presunção que esta mesma empresa já não esteja conseguindo fazer frente aos seus compromissos pactuados com credores e fornecedores em geral, conseqüentemente, também junto ao próprio fisco, mostrando-se portanto, inviável o atendimento da exigência de prova de quitação dos débitos perante este.

A rigor, a empresa que vai ao longo do tempo, aprofundando-se em um ambiente de dificuldades crescentes, vai também, passando por um processo natural e celetivo, de priorização na utilização dos seus escassos recursos financeiros, o que passa pela definição daquilo que é mais urgente à sua sobrevivência, o que se pode traduzir em pagamentos aos seus funcionários, e aos seus fornecedores e/ou parceiros considerados fundamentais para a sobrevivência do seu processo produtivo. Não fosse assim, provavelmente, essas empresas nem conseguiriam chegar ao ponto de elaborar um plano de recuperação judicial, caso utilizassem seus escassos recursos de forma diversa, o que infelizmente, mas comumente, deixa despesas como o pagamento de tributos e encargos em geral, para um momento posterior.



SF/20745.81025-20



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Se a nova lei vem aperfeiçoar os mecanismos, que permitam melhorar as condições para a recuperação das pessoas jurídicas, mantendo vivo o seu papel social, tal trava de entrada não faz sentido algum.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'ACIR GURGACZ', written in a cursive style.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/20745.81025-20